

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.818, DE 1999

Torna obrigatória a inclusão nas bulas de medicamentos, de recomendações e advertência sobre seu uso, em linguagem braile.

Autor: Deputado POMPEO DE MATTOS

Relator: Deputado JORGE GOMES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em comento pretende instituir a obrigatoriedade de se incluir nas bulas dos medicamentos comercializados ou dispensados as advertências e recomendações sobre o seu uso adequado, em escrita braile.

A proposição foi encaminhada inicialmente à Comissão de Seguridade Social e Família, onde foi aprovada sem alteração.

Nesta Comissão de Defesa do Consumidor o projeto de lei não recebeu emendas.

II - VOTO DO RELATOR

Os cegos alfabetizados no método braile já podem ler os nomes comerciais de alguns medicamentos à venda no mercado nacional, porque vêm impressos nas embalagens. Esta é uma importante medida na supressão de barreiras a deficientes visuais. No entanto, apenas a denominação

comercial não é o bastante como informação. Por isso, atualmente, as bulas são inseridas nas embalagens de medicamentos com informações detalhadas sobre a composição, indicações, posologia, testes efetuados, entre outros. Destaque-se que algumas das informações e advertências vêm grafadas em destaque na bula normal, para chamar a atenção do paciente que a lê.

O projeto de lei em questão é altamente meritório pois criaria uma obrigação que beneficiaria milhares de deficientes visuais, na medida em que possibilitar-lhes-ia ter conhecimento de informações importantes a respeito do uso do medicamento, tais como indicações, contra-indicações e outras advertências. Tais avisos grafados em braile diminuiriam a diferença que existe entre um paciente com visão normal e um cego, no acesso a informações sobre o medicamento que necessitam utilizar.

Em face do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.818, de 1999.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado JORGE GOMES
Relator